

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E UM

CRIA O ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei cria o Abono Especial de Valorização do Magistério Público Superior do Estado do Ceará, a ser devido, nos termos deste artigo, aos docentes, ativos e inativos, integrantes do quadro da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

§ 1.º O abono especial consiste no pagamento ao professor do ensino superior estadual de parcela única e excepcional, no mês de outubro de 2024, observados os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2.º O abono especial não integra remuneração para qualquer fim, inclusive previdenciário, nem poderá ser computado no cálculo de qualquer gratificação ou vantagem.

§ 3.º No caso dos inativos, o abono especial será devido independentemente da regra de fundamento da aposentadoria, não se incorporando aos proventos.

§ 4.º Os professores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas receberão o abono em valor proporcional ao disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 5.º Os professores temporários e substitutos também farão jus ao abono especial, em montante proporcional ao previsto no Anexo Único desta Lei, considerando o valor previsto em lei dos correspondentes vencimentos e aquele devido ao professor efetivo, de acordo com sua titulação, primeiro Nível, e aplicando-se, para o substituto ou o temporário ingresso na função como doutor, o parâmetro vencimental do Professor Adjunto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Anexo Único a que se refere a Lei n.º _____ de _____ de 2024.

ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – carga horária 40 (quarenta) horas			
CARGO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Professor	Auxiliar	A	R\$ 2.940,60
Professor	Auxiliar	B	R\$ 3.060,00
Professor	Auxiliar	C	R\$ 3.180,00
Professor	Assistente	D	R\$ 3.890,00
Professor	Assistente	E	R\$ 4.040,00
Professor	Assistente	F	R\$ 4.210,00
Professor	Assistente	G	R\$ 4.370,00
Professor	Assistente	H	R\$ 4.550,00
Professor	Adjunto	I	R\$ 5.500,00
Professor	Adjunto	J	R\$ 5.720,00
Professor	Adjunto	K	R\$ 5.950,00
Professor	Adjunto	L	R\$ 6.190,00
Professor	Adjunto	M	R\$ 6.440,00
Professor	Associado	N	R\$ 7.080,00
Professor	Associado	O	R\$ 7.370,00
Professor	Titular	P	R\$ 8.100,00